



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTAS PÚBLICAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 050 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR (A): CELITA TERESINHA MARCHESE DIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei supramencionado, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, implanta no município de Campos Borges/RS a campanha de arrecadação municipal, que possui como requisitos básicos o aumento do índice de participação do Município no repasse do ICMS, incentivar o comércio local, evitar a evasão da receita do Município, proporcionar alternativas para que os nossos consumidores comprem no comércio local.

Todos os consumidores, produtores rurais, usuários de serviços e contribuintes municipais estão habilitados a participar da campanha de arrecadação municipal.

Terão validade para a Campanha de Arrecadação Municipal todas as Notas Fiscais emitidas a partir de 27 de novembro de 2023 até 11 de abril de 2024, as notas fiscais de atacado, varejo e cupons fiscais provenientes de empresas com inscrição no ICMS no Município de Campos Borges, as notas fiscais de prestação de serviços, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, com inscrição e licença no Município de Campos Borges, as notas fiscais de produtores rurais Bloco Modelo 15, acompanhadas de contra notas, referente à venda de produtos agropecuários, realizadas por produtores rurais com inscrição estadual no Município de Campos Borges/RS, as guias de recolhimento ou carnês quitados do IPTU, ITBI, TLL (Taxa de Alvará) e ISS, pagos nos cofres públicos do Município de Campos Borges.

II – FUNDAMENTOS

Nos termos do disposto pelo artigo Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Campos Borges/RS, "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma prevista nesta Lei Orgânica."

Nos termos do disposto pelo art. 70, inciso XXI, "superintender a arrecadação dos tributos e preços, bem como a guarda e a aplicação da receita, autorizando as despesas e os pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara"

III – VOTO DO RELATOR

Em virtude do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 050 de 11 de outubro de 2023, encontra respaldo na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Leis Infraconstitucionais que regem a matéria, por isso voto favorável a tramitação.

Sendo assim, voto pela sua aprovação na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 25 de outubro de 2023.

Celita Marchese Dias
Celita Teresinha Marchese Dias - Relator(a)

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: camara@camaracamposborges.rs.gov.br

www.camaracamposborges.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul

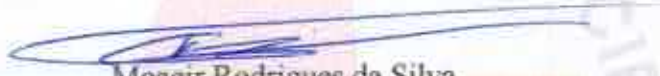
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DA COMISSÃO

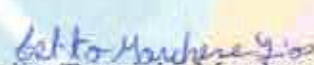
Os membros da Comissão de Orçamento, Finanças, Contas Públicas, Infraestrutura e Desenvolvimento, Vereador Presidente Moacir Rodrigues da Silva, Vice-Presidente Vereador Gilnei Guerreiro, e Vereadores Cristina Soares Moraes e Celita Teresinha Marchese Dias, em reunião realizada no dia 25 de outubro de 2023, às 19h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, acompanhando o voto do relator, nos termos do disposto pelo Artigo 60, §7º, inciso IV, "a", opinam unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 050 de 11 de outubro de 2023, na íntegra.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 25 de outubro de 2023.


Moacir Rodrigues da Silva
Presidente


Gilnei Guerreiro
Vice-Presidente


Cristina Soares Moraes
Membro


Celita Teresinha Marchese Dias
Membro Relator(a)